



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO Nº 75/2015**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARIELI TANARA DE ZORZI BORTOLINI LABORATÓRIO**, inscrito no CNPJ sob nº.08.196.066/0001-00, com endereço comercial na Rua Benjamin Constant, 300, sala 02, localizado em Soledade/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, conforme Processo de Licitação, Edital Chamamento Público nº. 23/2015, tipo menor preço, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em **LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, nas quantidades de 20 a 50 procedimentos, conforme quadro abaixo:

Tipo De Prótese	Descrição	Valor Unit.
Prótese total mandibular	Base de acrílico e dentes de acrílico	R\$ 190,00
Prótese total maxilar	Base de acrílico e dentes de acrílico	R\$ 190,00
Prótese Parcial Mandibular removível	Base de acrílico, dentes de acrílico e grampos de aço	R\$ 190,00
Prótese Parcial mandibular Removível	Base de acrílico, dentes de acrílico e grampos de aço.	R\$ 190,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado SERPA efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido neste edital.

§1º As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

Sec. De Saúde	Serviços Técnicos Profissionais	339039050000
---------------	---------------------------------	--------------

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária do credenciado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração e anuência do CONTRATADO, por iguais e ou sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES**

O CONTRATADO é responsável pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato em observância as condições estabelecidas no Edital 23/2015

§ 1º O contratado será responsável, exclusivamente, em relação à utilização de pessoal para execução dos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

§ 2º Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

É vedado:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- c) O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação dos serviços;
- e) O teto máximo de procedimento/mês corresponderá à divisão da quantidade total de procedimentos previstos, pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento.
- f) Não poderá exercer a atividade profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- g) O credenciado não poderá cobrar do paciente ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- h) O contratado, posterior a assinatura do contrato, deverá prestar seus serviços no Município de Soledade/RS em estabelecimento que possua Alvará de saúde.

**CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedada a subcontratação a terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESEQUILÍBRIO-FINANCEIRO ECONÔMICO**

Ocorrendo o desequilíbrio-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, com vistas no art. 65, II, "d", L. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

I. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município realizará o pagamento conforme a Cláusula Terceira do presente contrato, bem como, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que possa haver outro.

Tendo justo e assinado o presente contrato, as partes assinam o presente 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, /RS, 15 de maio de 2015.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal

Registrado sob nº 75115

Soledade, 15/05/2015

**CONTRATADO**

Testemunhas